## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

## Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 NPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 E-mail: camarafep@irati.com.br

## Lei nº 739/2020

**DATA:** Em 27 de outubro de 2020.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Fernandes Pinheiro autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel com área de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), sendo vinte metros de frente por cinquenta metros de fundos, objeto da transcrição imobiliária nº 5.806 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de propriedade de SOCIEDADE RECREATIVA ESTRELLA DO SUL.
- Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à construção de Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI.
- Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Único – O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por esta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

> 04.001 – Secretaria de Administração 04.122.02011-006 – Adquirir e desapropriar imóveis 4.5.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2020.

**ELITON ROSENE PABIS** 

PEDRO STANISLAU DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Primeiro Secretário